

CRÍTICA DE HERMAN DOOYEWEERD AO INDIVIDUALISMO HUMANISTA

Juliana Bolzan Sebe Dias¹

36

RESUMO: Esse trabalho busca identificar a natureza de uma das visões filosóficas que Herman Dooyeweerd considerou que mais influenciou as teorias políticas da modernidade, o individualismo. Dooyeweerd enxerga a sociedade a partir de uma perspectiva plural, distinguindo a diversidade de estruturas sociais, como associações e instituições e como cada uma delas possui uma esfera de soberania que deve ser respeitada. A visão individualista concebe a sociedade e o Estado a partir do indivíduo e por isso tem dificuldade de enxergar o status ótico presente nas comunidades. Dooyeweerd critica essa visão por acreditar no papel essencial das comunidades como sendo um fato constituidor da identidade humana.

Palavras chave: Herman Dooyeweerd, pluralismo social, individualismo.

ABSTRACT: This work seeks to identify the nature of one of the philosophical visions that Herman Dooyeweerd found to have most influenced the political theories of modernity, individualism. Dooyeweerd views society from a plural perspective, distinguishing the diversity of social structures, such as associations and institutions, and how each has a sphere of sovereignty that must be respected. The individualist view conceives society and the state from the individual and therefore has difficulty in seeing the optical status present in the communities. Dooyeweerd criticizes this view for believing in the essential role of communities as being a constitutive fact of human identity.

Keywords: Herman Dooyeweerd, social pluralism, individualism.

INTRODUÇÃO

A maneira como uma pessoa enxerga a sociedade e a natureza humana direciona várias outras convicções, como o conceito do que é bom ou mau, justo ou injusto, qual o papel de uma pessoa como cidadã, qual a função do Estado, etc.

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Área de concentração: Direito e Justiça; linha de pesquisa: Estado, Razão e História. Bolsista pela FAMIG. Pós Graduada em Direito Público pelo Centro de Atualização em Direito de Minas Gerais. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharel em Teologia pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix. Dados para contato: ju_bsd@hotmail.com.

Diante disso, surge a pergunta: qual é a visão social que guia as teorias políticas na modernidade?

Herman Dooyeweerd desenvolveu sua filosofia política em resposta àquilo que ele considerou as duas principais visões sociais que nortearam as teorias políticas da modernidade: o individualismo e o universalismo. Nesse artigo irei tratar especificamente do individualismo.

Entender no que consiste a visão individualista é algo extremamente relevante, pois a partir disso conseguimos identificar os pressupostos por detrás de varias teorias na modernidade, em especial nas teorias políticas.

Nesse artigo será apresentado de maneira sucinta quem foi Herman Dooyeweerd e sua visão plural da sociedade. Em seguida será explicado sua visão a respeito do que consiste a teoria individualista e como ela influenciou as teorias políticas na modernidade.

1. QUEM FOI HERMAN DOOYEWEERD

Herman Dooyeweerd (1894-1977) foi um filósofo e jurista que viveu século XX na Holanda². Ele lecionou mais de 40 anos no curso de Direito da Universidade Livre de Amsterdam e foi diretor assistente no departamento de pesquisa do Partido Antirevolucionário³.

Ele exerceu uma forte contribuição na construção da tradição neocalvinista na Holanda⁴. Seu trabalho não se concentrou apenas em uma teoria política e social, mas também em uma teoria legal e filosófica. Sua obra magna, *De Wijsbegeerte der*

² Para saber mais sobre quem foi Herman Dooyeweerd cf.: Cf. VERBURG, Marcel E. **Herman Dooyeweerd: The Life and Work of a Christian Philosophy**. Paideia Press. Reformational Publishing Project, 2009.

³ O Partido Antirrevolucionário recebeu esse nome por ter como marca central a luta contra as ideias secularistas do liberalismo francês revolucionário e contra reforma social progressista. Cf. CHAPLIN, Jonathan. **Herman Dooyeweerd: Christian philosopher of state and civil society**. Indiana: Notre Dame, 2011, p.20-21.

⁴ A tradição neocalvinista surgiu na Holanda na segunda metade do século XIX. Ela está fundamentada na ideia de que Deus quer redimir não somente os indivíduos, mas todas as esferas da sociedade. Seus pilares são: a graça comum, o mandato cultural, a soberania de Cristo sobre todas as esferas, e a busca pela superação da dicotomia natureza e graça. Para saber mais cf. RAMLOW, Rodomar Ricardo. **O Neocalvinismo Holandês e o Movimento de Cosmovisão Cristã**. 24-37f. Dissertação (Mestrado em Teologia)- Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2012.

Wetsidee (“A Filosofia da Ideia de Lei”), foi publicada em 1935-1936 e posteriormente recebeu o nome de *Filosofia da Ideia Cosmonômica*⁵.

Um dos trabalhos de Dooyeweerd consistiu no estudo das visões supra-teóricas e supra individuais que tornam-se um fator formativo da cultura humana ocidental. Essas visões representam uma fé comunal e são denominadas de motivos básicos religiosos. Sua filosofia social e política está amparada no motivo básico cristão, que consiste a tríade: criação, queda, e redenção⁶.

Essa cosmovisão está estruturada na crença em um Deus soberano que criou e designou leis para sustentar e estruturar o cosmos e a humanidade.⁷ Na criação existe coerência e diversidade entre os sentidos da realidade temporal e o homem é a *Imago Dei*, o ser que concentra todos os aspectos da realidade dentro do coração.

A queda representa a ruptura radical contra essas leis. Com ela, a relação do homem com a realidade temporal, com os outros seres humanos e com seu criador foram prejudicadas. O homem passou a ver a si mesmo a partir da imagem do ídolo que inevitavelmente criou para si, e perdeu a noção do sentido real de si mesmo, da criação e de Deus⁸. Toda direção e ordenação de sentidos da realidade foram alterados com a queda, pois o homem é a coroa da criação de Deus e quando ele cai a criação cai com ele⁹.

⁵ Em 1973, Dooyeweerd foi questionado sobre o que achava sobre o resultado da Filosofia da Ideia de Lei, depois de cerca de 50 anos, e sua resposta foi: “Isso eu não sei. É possível que ela tenha desaparecido. E eu não me importaria com isso, se ela de fato tiver realizado seu trabalho.” Cf. IKOR Television, 16 de maio de 1973. Disponível em: < <https://youtu.be/pV2NseGmi6o> >. Acesso em agosto de 2018.

⁶ Dooyeweerd identifica quatro motivos básicos que influenciaram a história do ocidente: o grego, o cristão, o escolástico, e o humanista. Para saber mais sobre cf. DOOYEWEERD, Herman. **Raízes da Cultura Ocidental: as opções pagã, secular e cristã**. Traduzido por Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015, p.22.

⁷ Sem lei o homem e o cosmos não são nada, a lei determina a humanidade. Cf. WITTE, John Jr. The Development of Herman Dooyeweerd's Concept of Rights. **South African Law Journal**, Vol. 110, p. 543-562, 1993, p. 545; DOOYEWEERD, 1984, vol. II, p.33,335.

⁸ DOOYEWEERD, 2015, p.43-52.

⁹ Essa queda, porém, não extingue a ordem divina e a estrutura do cosmos. As esferas e a natureza não são fruto do pecado, mas a direção do coração humano que foi alterada, influenciando também no modo como ele se relaciona com toda essa realidade criada. Através da graça comum Deus continua mantendo a ordem universal da criação, restringindo os efeitos do pecado. Cf. SMIDT, Corwin. **The Principled Pluralist Perspective**. In: Church, State and Public Justice, Five views. Ed. by P. C. Kemeny. InterVarsity, 2007, p.131-132.

A obra retentiva de Deus é, antes de tudo, a reorientação dos corações humanos em direção à sua verdadeira origem. Ela é a restauração da criação, que encontra seu centro no coração do homem. Inclui a redenção tanto dos indivíduos e seus relacionamentos, quanto da natureza e das esferas da sociedade¹⁰.

A filosofia social de Dooyeweerd concebe a sociedade a partir de um ponto de vista plural, aceitando a diversidade evidente na realidade temporal. Ele reconhece as diferentes estruturas de autoridades que operam dentro da esfera social, como família, escolas, empresas, associações, partidos políticos, igreja, etc.¹¹.

Cada uma dessas estruturas sociais possuem uma identidade irreduzível, princípios estruturais típicos, e pertencem a uma esfera de soberania específica. Cada esfera de soberania possui uma responsabilidade e limites de atuação estabelecidos na ordem criacional. Caso uma esfera ultrapasse seu limite de responsabilidade, invadindo outra esfera de soberania, ela estaria atuando de maneira ilegítima e com abuso de poder.

Para Dooyeweerd pluralidade social não é meramente o resultado do exercício de escolha individual, como sustenta as teorias individualistas. Elas possuem primazia ontológica e são resultado de uma ordem social estabelecida na criação¹².

Grande parte dos erros nas teorias sociais e políticas ocorrem por não diferenciarem essa estrutura plural da sociedade, e o fato de que a vida humana é constituída por múltiplas obrigações em uma sociedade diferenciada e complexa¹³.

A filosofia social e política de Dooyeweerd é elaborada como uma alternativa

¹⁰ Cf. SMIDT, Corwin. The Principle Pluralist Perspective. In: COCHRAN, Clarke E.; DAVIS, Derek H.; SIDER, Ronald J.; SMIDT, Corwin; WOGAMAN, J. Philip. Downers Grove. **Church, State and Public Justice, Five Views**. Edited by KEMENY, P.C. InterVarsity, 2007, p.133.

¹¹ Cf. CHAPLIN, 2011, p.148; DOOYEWEERD, **A new critique of theoretical thought**. vol. III: the structures of individuality of temporal reality. Otario, Canadá: Pandeia Press, 1984, p. 183.

¹² Cf. MOUW, J. Richard; GRIFFIOEN, Sander. **Pluralism and Horizons**. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans Publishing Co., 1993, p.16; SKILLEN, James. **Reaching the American Experiment**. Grand Rapid: Baker, 1994, p. 83; CHAPLIN, Jonathan. Rejecting Neutrality, Respecting Diversity: From "Liberal Pluralism" to "Christian Pluralism,". **Christian Scholar's Review** 35/2, Winter, 2006, 143-175, p.146,147.

¹³ Cf. SKILLEN, 1994, p. 66.

àquilo que ele considerou um dos principais oponentes na história da filosofia ocidental: o individualismo¹⁴.

2. PANO DE FUNDO DO INDIVIDUALISMO

O individualismo é uma filosofia social que apresenta uma concepção deturpada a respeito da natureza do homem, da sociedade e das relações sociais existentes nela.

Ele está pautado naquilo que Dooyeweerd chama de motivos básicos pagãos: grego, escolástico e humanista. Apesar de estar presente desde a Grécia Antiga, o individualismo se tornou mais evidente no Iluminismo, nos séculos XVII e XVIII, com o motivo básico humanista¹⁵.

Dois paradigmas presentes no motivo básico humanista foram fundamentais na sedimentação da visão individualista: o novo ideal da ciência e o ideal humanista da personalidade¹⁶.

2.1 NOVO IDEAL DA CIÊNCIA

O novo ideal da ciência idolatra a ciência e a razão e constrói a coerência temporal do mundo baseado na pretensa autonomia do pensamento científico¹⁷.

O dogma da autonomia do pensamento teórico absolutiza o aspecto lógico, o que Strauss chama de racionalismo¹⁸. Ele busca explicar a totalidade da realidade temporal e todos os fenômenos sociais a partir desse aspecto. Nas palavras de Dooyeweerd:

¹⁴ Cf. CHAPLIN, 2011, p. 139, 151; DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p.167.

¹⁵ Cf. CHAPLIN, 2011, p. 151,

¹⁶ Cf. DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania. Ensaios sobre cristianismo e política**. São Paulo: Vida Nova, 2014, p.64.

¹⁷ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.64.

¹⁸ Sobre o problema do racionalismo, cf: STRAUSS, D.F.M. An Analysis of the Structure of Analysis : The Gegenstand-relation in discussion. **Philosophia Reformata**: 1984, Nr.1 pp.35-56, p. 3.

[...] o dogma relacionado à autonomia do pensamento teórico necessita forçosamente conduzir seus aderentes a um impasse inescapável. Para manter essa autonomia, eles são obrigados a **buscar o seu ponto de partida no próprio pensamento teórico**¹⁹.

O aspecto lógico passa a ser considerado a origem de significado de toda realidade temporal. A consequência disso é que todos os demais aspectos e o *ego* são reduzidos a esse aspecto que foi absolutizado, o que Dooyeweerd chama de reducionismo²⁰.

Descartes (1596-1650) foi o fundador da filosofia humanista racionalista. Para ele a realidade era dividida entre dois polos opostos: o mundo material e o mundo racional. A ciência reinava no mundo físico, onde todos os fenômenos poderiam ser explicados mecanicamente. Já a alma humana era independente do corpo natural, uma entidade autônoma, reduzida à razão.²¹

O novo ideal da ciência busca controlar racionalmente o mundo físico através de leis universais, e “explica todos os fenômenos complexos em termos dos seus elementos mais simples, de acordo com o método científico natural²²”.

2.2 O IDEAL HUMANISTA DE PERSONALIDADE

O ideal humanista de personalidade busca a autonomia absoluta, a “determinação ética autossuficiente”. A liberdade foi o principal objetivo do humanismo, que cultuou a pessoa humana, como um fim em si mesma. Buscando ser livre de toda autoridade, a personalidade humana tentou estabelecer uma lei para si mesma em total autonomia e de acordo com seus próprios padrões estabelecidos²³.

¹⁹ Cf. DOOYEWEERD, H. **No crepúsculo do pensamento ocidental**: estudos sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico. São Paulo: Hagnos, 2010, p.69.

²⁰ Com o reducionismo as características dos aspectos são absorvida pelas características do aspecto idolatrado, e isso gera contradições de lei, que Dooyeweerd chama de antinomias. KALSBECK, L. **Contornos da Filosofia Cristã**. São Paulo: Cultura Cristã, 2015. Kindle, paginação irregular, p. 2388-2410.

²¹ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.175,176

²² Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.201.

²³ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.193.

Immanuel Kant (1724-1804) foi o responsável por elevar a visão humanista de maneira mais sofisticada. Ele deu prioridade ao motivo liberdade do ideal de personalidade moderno. Para ele, a liberdade não estava na vazão do sentimento; nem residia na experiência sensorial, vinculada à ciência e à realidade física, mas consistia em uma disposição racional e moral, que não poderia ser explicada cientificamente. Ele separou completamente fé e razão e fortaleceu a crença na “neutralidade da ciência”²⁴.

3. FILOSOFIA SOCIAL INDIVIDUALISTA

A teoria individualista humanista é racionalista, tentando dissolver a individualidade irracional e incompreensível da vida humana subjetiva em leis universais inteligíveis. Concebendo o ser humano a partir de leis universais, não resta espaço para o reconhecimento de uma verdadeira individualidade e nem para a ideia de comunidade²⁵.

O indivíduo autônomo é considerado passível de ser definido conceitualmente e é reduzido a uma regra universal, que é sua faculdade racional universal²⁶.

O que constitui o ser humano não é o seu relacionamento com o outro, mas sua capacidade racional independente²⁷. Ele é o componente racional de todas as relações sociais, despojado de toda autêntica individualidade e dotado somente das faculdades universais da razão e da vontade²⁸.

Os relacionamentos sociais- como família, Estado e Igreja- passaram a ser considerados frutos de seus componentes matemáticos mais simples, significando aqui indivíduos livres e autônomos como unidades abstratas²⁹.

²⁴ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 194-195.

²⁵ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.198.

²⁶ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.65.

²⁷ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.205.

²⁸ John Locke e outros fundadores da tradição dos “direitos naturais” por exemplo repudiam a ideia de pessoa humana como naturalmente constituída através de relacionamentos de cuidado e dependência e enxerga a partir de uma individualista e independente. Cf. GLENDON, Mary Ann. **Rights Talk: The Impoverishment of Political Discourse Reprint Edition**. NY: Free Press, 1993, p.70, APUD SKILLEN, 1984, p.62.

²⁹ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.65

O individualismo não reconhece o status ôntico das estruturas sociais e reduz as comunidades a relacionamentos interindividuais³⁰. Dessa forma, “o todo se dissolve em uma durabilidade de elementos e o princípio estrutural é perdido”³¹. As estruturas sociais são vistas como um mero aglomeramento de indivíduos autônomos, e com isso os relacionamentos interindividuais são absolutizados³²:

“ [O individualismo] Constrói a sociedade a partir de [...] relacionamentos elementares entre indivíduos. A partir disso a realidade das comunidades [...] como unidades sociais são negadas. Estas são consideradas apenas como unidades fictícias resultados de uma síntese subjetiva de uma multiplicidade de relacionamentos interindividuais na consciência humana.”³³”

A raiz mais radical do individualismo clama pela autonomia do indivíduo em relação a qualquer autoridade, seja na igreja, na política, na família, etc³⁴. Esse foi o pano de fundo da Revolução Francesa: liberdade e igualdade para todos os seres humanos individuais³⁵.

O paradoxo desse ideal de liberdade é que para ele de fato existir é necessário que haja um governo que imponha leis, inclusive contra a vontade dos indivíduos. A autonomia do indivíduo nesse contexto só pode ser alcançada, perpetuada e garantida através da política de um sistema legal que trabalhe para garantir liberdade individual em qualquer lugar e para todos³⁶. Assim, esse

³⁰ É interessante notar que no Brasil, assim como em vários países, uma das consequências do não reconhecimento dos princípios estruturais das comunidades é que o conceito de família também foi sendo alterado e reduzido à ideia de indivíduos no âmbito jurídico. Os poderes judiciário e legislativo consideraram-se legítimos para redefinirem os relacionamentos humanos e a identidade humana de acordo com os princípios da autonomia individual. Isso, para Dooyeweerd, seria uma clara interferência no princípio da soberania das esferas familiares e individuais, configurando-se como abuso de poder. Cf. SKILLEN, 1984, p. 63

³¹ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, 193.

³² Cf. CHAPLIN, 2011, p.152

³³ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 182, tradução nossa.

³⁴ Cf. SKILLEN, 1984, p.61,62.

³⁵ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 201. Para Dooyeweerd a Revolução Francesa foi a responsável por traduzir as noções individualistas da teoria humanista do direito natural para a realidade política. DOOYEWEERD, 2015, p.197.

³⁶ Cf. SKILLEN, 1984, p.62.

discurso de liberar o indivíduo da sociedade tradicional também encontrou seus limites em um discurso concomitante de auto governo político³⁷.

Mary Ann Glendon alega que grande parte do sistema legal do ocidente é pautado em uma visão individualista da sociedade, em uma “ideia de pessoa humana como livre, indivíduo autodeterminado³⁸”, autossuficiente, um ser conectado a outros somente pela escolha³⁹. Com isso, ela afirma que a filosofia moderna individualista reduziu o homem natural a uma criatura solitária⁴⁰.

No individualismo, a autoridade para dizer qual é a responsabilidade de cada estrutura social advém dos indivíduos⁴¹. As instituições são concebidas artificialmente, como fruto de uma ação individual, através de um contrato social, ou da lei da maioria. A consequência disso é que cada esfera legal permanece indiferenciada⁴².

As teorias individualistas exerceram um papel importante no reconhecimento da subjetividade jurídica da pessoa individual, que existe independentemente de ser membro de algum relacionamento comunal⁴³.

Nas relações feudais, as prerrogativas e os ônus dos sujeitos não eram separáveis dos seus pertencimentos a grupos e comunidades. A identidade e os direitos de cada indivíduo estavam diretamente relacionados com o grupo social ao qual pertenciam⁴⁴. Mas o individualismo auxiliou no processo de diferenciação, que foi uma pré-condição para o desaparecimento dos vínculos feudais restritivos e a emergência de direitos civis individuais e de liberdades no mundo moderno⁴⁵.

³⁷ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.178.

³⁸ Cf. GLENDON, 1993, p.70, APUD SKILLEN, 1984, p.62.

³⁹ Cf. GLENDON, 1993, p.48, APUD SKILLEN, 1984, p.62.

⁴⁰ Cf. GLENDON, 1993, p.67, APUD SKILLEN, 1984, p.62.

⁴¹ Cf. SKILLEN, 1984, p.67.

⁴² Cf. SKILLEN, 1984, p.64.

⁴³ Isso é o que Dooyeweerd chama de personalidade legal civil. Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol.III, p.280.

⁴⁴ Cf. COSTA, Pietro. Diritti. In: FIORAVANTI, Maurizio (a cura di). **Lo Stato moderno in Europa: istituzioni e diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2002, p.3.

⁴⁵ Cf. CHAPLIN, 2011, p.153.

Apesar disso, Dooyeweerd critica veemente a teoria social individualista. Para ele, a imersão da pessoa nos relacionamentos comunais é algo constitutivo da personalidade humana e o individualismo falhou ao não reconhecer isso⁴⁶.

Existe um vínculo comunal unificado que pode ser discernido pela experiência ordinária, um todo comunal que jamais pode ser reduzido aos relacionamentos interindividuais⁴⁷.

Na experiência ordinária “os membros de uma comunidade são sempre vistos como abraçados pela vínculo unificador do todo”⁴⁸, de maneira que esse todo é distinto dos relacionamentos interindividuais, que lhes são correlatos. Essa experiência ordinária é um *datum* irredutível que o individualismo não pode explicar⁴⁹.

4. A INFLUÊNCIA DO HUMANISMO INDIVIDUALISTA NAS TEORIAS POLÍTICAS MODERNAS

No processo de diferenciação da sociedade, que teve início com a Renascença, o humanismo individualista, em busca de garantia da liberdade do indivíduo autônomo, dirigiu-se à construção do Estado⁵⁰.

As teorias políticas modernas individualistas sustentam a ideia de um “estado de natureza” original, no qual os indivíduos possuíam a perfeita igualdade e a liberdade. O surgimento e a autoridade do Estado são explicados em termos de um hipotético contrato social, através do qual os indivíduos abrem mão de suas liberdades em favor do Estado, o corpo de cidadãos, que surge para controle social. Assim as ordenações positivas passam a ser vistas em termos da vontade arbitrária de indivíduos unidos em um contrato social⁵¹.

⁴⁶ Nesse ponto, Dooyeweerd se assemelha aos comunitarista. CHAPLIN, 2011, p. 152. Para uma análise mais profunda da crítica comunitarista aos liberalismo/individualismo. Cf.: MULHALL., Stephen; SWIFT, Adam. **Liberals and Communitarians**. 2nd Ed. Blackwell Publishers, USA:Massachusetts, 1996.

⁴⁷ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p.193.

⁴⁸ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 194.

⁴⁹ Cf. CHAPLIN, 2011 p.152.

⁵⁰ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.178.

⁵¹ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.65.

Surgiram as teorias políticas absolutistas e liberais. Em ambas o Estado era dissolvido num ajuntamento de indivíduos, ligados por um contrato social, sob a influência da forma natural-científica de pensamento; e a Constituição era vista apenas como manifestação da vontade geral⁵².

A filosofia política absolutista dessa época, representada especialmente por Thomas Hobbes, acreditava que no contrato social os indivíduos abriam mão de toda sua liberdade para formação do corpo político estatal, que possuía poder absoluto. Nenhum indivíduo poderia reclamar de injustiças, pois nesse contrato social hipotético ele teria concordado com todas as leis que o Estado poderia impor⁵³.

O humanismo em sua vertente absolutista não reconhecera uma limitação da autoridade governamental por esferas sociais fundamentadas na ordem da criação, pois isso contradizia o ideal de liberdade e autonomia proposto pelo humanismo⁵⁴.

O individualismo liberal, representado inicialmente por John Locke, defendia a limitação do Estado, com a justificativa de que no contrato social os indivíduos não haviam entregado seus direitos naturais privados de liberdade, propriedade e vida, os quais o Estado deveria resguardar⁵⁵.

A visão liberal clássica é orientada por uma crença religiosa de que a liberdade individual é o primeiro princípio da existência humana e que ela deve ser maximizada⁵⁶. Desta concepção surge também a ideia de separação radical entre igreja e Estado, relegando a religião cristã ao âmbito privado⁵⁷.

O Estado nesta perspectiva é simplesmente uma extensão da liberdade de cada indivíduo e é responsável apenas por garantir a liberdade individual, pautada nos direitos individuais⁵⁸.

⁵² Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.196.

⁵³ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.65,66.

⁵⁴ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 178.

⁵⁵ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p.184-187.

⁵⁶ Cf. SKILLEN, 1984, p.66.

⁵⁷ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.68.

⁵⁸ Conceber a lei e as políticas como uma extensão da autonomia do indivíduo implica consequentemente na lei da maioria. SKILLEN, 1984, p.62.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O individualismo humanista parte de uma visão errada sobre a sociedade e sobre o ser humano. Ele reduz o *ego* a uma razão universal e a sociedade aos relacionamentos interindividuais.

Ele está pautado em uma filosofia imanente e no dogma da autonomia da razão. Por isso, ele se recusa a enxergar os princípios estruturais das estruturas sociais, pois isso seria contrário ao ideal de liberdade e independência posto pelo humanismo.

O não reconhecimento da individualidade das estruturas sociais como estruturas concretas reduz as comunidades ao status de relacionamentos interindividuais e isso faz com que as responsabilidades e os direitos das estruturas sociais fiquem comprometidos e fragilizados⁵⁹.

Para Dooyeweerd a sociedade não é composta simplesmente por uma massa amorfa de indivíduos autônomos, antes sua filosofia parte do motivo básico cristão (criação, queda, redenção) para estabelecer uma perspectiva plural da sociedade.⁶⁰

⁵⁹ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p.280.

⁶⁰ Cf. SPYKMAN, J. Gordan. **The Principled Pluralist Position**. In: God and Politics: Four Views on the Reformation of Civil Government: Theonomy, Principled Pluralism, Christian America, National Confessionalism. Edited by Gary Scott Smith. New Jersey: Presbyterian and Reformed Publishing Company, 2010, p.79.

REFERÊNCIAS

CHAPLIN, Jonathan. **Herman Dooyeweerd: Christian philosopher of state and civil society**. Indiana: Notre Dame, 2011.

CHAPLIN, Jonathan. Rejecting Neutrality, Respecting Diversity: From “Liberal Pluralism” to “Christian Pluralism,”. **Christian Scholar’s Review** 35/2, Winter, 2006.

COSTA, Pietro. Diritti. In: FIORAVANTI, Maurizio (a cura di). **Lo Stato moderno in Europa: istituzioni e diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2002, p.3.

DOOYEWEERD, **A new critique of theoretical thought**. vol. III: the structures of individuality of temporal reality. Otario, Canadá: Pandeia Press, 1984.

DOOYEWEERD, H. **No crepúsculo do pensamento ocidental: estudos sobre a pretensa autonomia do pensamento filosófico**. São Paulo: Hagnos, 2010.

DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania. Ensaios sobre cristianismo e política**. São Paulo: Vida Nova, 2014.

DOOYEWEERD, Herman. **Raízes da Cultura Ocidental: as opções pagã, secular e cristã**. Traduzido por Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

IKOR Television, 16 de maio de 1973. Disponível em: < <https://youtu.be/pV2N-seGmi6o>>. Acesso em agosto de 2018.

KALSBECK, L. **Contornos da Filosofia Cristã**. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

MOUW, J. Richard; GRIFFIOEN, Sander. **Pluralism and Horizons**. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans Publishing Co., 1993.

MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. **Liberals and Communitarians**. 2nd Ed. Blackwell Publishers, USA:Massachusetts, 1996.

RAMLOW, Rodomar Ricardo. **O Neocalvinismo Holandês e o Movimento de Cosmvisão Cristã**. 24-37f. Dissertação (Mestrado em Teologia)- Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2012.

SKILLEN, James. **Reaching the American Experiment**. Grand Rapid: Baker, 1994.

SMIDT, Corwin. The Principle Pluralist Perspective. In: COCHRAN, Clarke E.; DAVIS, Derek H.; SIDER, Ronald J.; SMIDT, Corwin; WOGAMAN, J. Philip. Downers Grove. **Church, State and Public Justice, Five Views**. Edited by KEMENY, P.C. InterVarsity, 2007.

SMIDT, Corwin. **The Principled Pluralist Perspective**. In: Church, State and Public Justice, Five views. Ed. by P. C. Kemeny. InterVarsity, 2007.

STRAUSS, D.F.M. An Analysis of the Structure of Analysis :The Gegenstand-relation in discussion. **Philosophia Reformata**: 1984, Nr.1 pp.35-56.

VERBURG, Marcel E. **Herman Dooyeweerd: The Life and Work of a Christian Philosophy**. Paideia Press. Reformational Publishing Project, 2009.

WITTE, John Jr. The Development of Herman Dooyeweerd's Concept of Rights. **South African Law Journal**, Vol. 110, p. 543-562, 1993.